



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00003/12

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PB
– DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
EM LICITAÇÃO – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS
AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO
PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO –
DEFERIMENTO – REASSINAÇÃO DO PRAZO DE 60
(SESSENTA) DIAS PARA O RESTABELECIMENTO DA
LEGALIDADE.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 238 / 2.013

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, em Sessão realizada em **29 de agosto de 2013**, nos autos que trata de denúncia formulada pelo Deputado Estadual **Senhor ANÍSIO MAIA**, acerca de supostas irregularidades¹ ocorridas na **Concorrência nº 12/2009**, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, objetivando a construção da estrada Araçagi-Mamanguape, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 168/2013**, fls. 266/267, *in verbis*, **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, a fim de que adote tais providências, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

O gestor, **Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva**, requereu através do **Documento TC nº 25736/13**, fls. 269/272, dilação do prazo concedido através da decisão antes referenciada, com vistas a dar cumprimento ao que lá se determinou.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O pedido formulado através do **Documento TC nº 25736/13** foi submetido à Primeira Câmara, que resolveu admitir a reassinação de prazo ao gestor do **Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB**, com vistas a atender ao que requisitou a **Resolução RC1 TC 168/2013**.

Isto posto, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **REASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Diretor Superintendente do DER, **Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva**, a fim de que adote as providências requisitadas pela Auditoria (fls. 258/261), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

¹ Alega o denunciante, que apesar do aditivo de **45,33%** do valor original do contrato, constatou-se mais de 140 falhas na camada asfáltica em menos de seis meses de tráfego (fls. 04/05).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00003/12

Pág. 2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00003/12 e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, DECIDIRAM REASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, a fim de que adote as providências requisitadas pela Auditoria (fls. 258/261), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB